



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	13
Atos de Pessoal	13
Reintegração	13
Licitações e Contratos	13
Rescisão	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.995/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 de autoria dos Vereadores Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos, Itamar Aparecido Inocêncio Pereira, Gabriel Rissi Vieira e Elisa Helena Rossi de Sarro.

“INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE JANEIRO, DIA SÃO SEBASTIÃO, MÁRTIR, CO-PADROEIRO DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Pirangi-SP, o feriado municipal religioso do **“DIA DO CO-PADROEIRO DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO, MÁRTIR DA FÉ CRISTÃ”**, a ser comemorado no dia 20 de janeiro.

Artigo 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO
Supervisora do RH



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 3 de 15

Decretos

DECRETO Nº 3590/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“FIXA O VALOR DE REFERENCIA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2025”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições e nos termos da Lei nº 1.709/2005 - Código Tributário do Município de Pirangi/SP,

CONSIDERANDO que os lançamentos anuais dos Impostos Prediais e Territorial Urbano devem obedecer aos dispositivos do Código Tributário de Pirangi/SP, Lei nº 1709/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2098/2011, Lei nº 2096/2010, e pela Lei Complementar nº 2.272/2012, se baseando em tabelas genéricas de valores, que fixam os valores unitários;

CONSIDERANDO o interesse necessário de atualização do sistema cadastral para o lançamento de tributos sobre imóveis com base na operação de dados do cadastro fiscal imobiliário urbano racionalizando o sistema;

CONSIDERANDO a autoridade e competência do Prefeito fixado no Código Tributário do Município de Pirangi, para regularizar através de Decreto e cadastro Imobiliário Fiscal;

Faz saber que **DECRETA**:

Artigo 1º - A apuração dos valores venais para efeito de lançamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício financeiro de 2025, far-se-á de acordo com as normas e métodos fixados neste Decreto.

I - IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS

Artigo 2º - Os valores a serem utilizados serão os constantes da Tabela 01 anexa a este Decreto.

Artigo 3º - Nos casos singulares de lotes particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação dos processos estabelecidos neste Decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura a tributação manifestante injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável de acordo com os métodos modernos de estimativa de valor de terrenos.

II - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS

Artigo 4º - O valor venal das edificações será apurado através da Tabela 02 anexa a este Decreto.

Artigo 5º - A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies denominadas terraços cobertos ou descobertas.

Artigo 6º - Para a determinação do valor venal as edificações, deverão ser enquadradas num dos padrões de construção descritos na Tabela 02, enquadramento esse que se fará em função de identidade do maior número de características e da predominância das edificações quanto ao uso, com a classificação estabelecida na referida Tabela.

Artigo 7º - Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas onde aplicação do método avaliativo ora instituído possa conduzir, a juízo da Prefeitura e tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, sujeito a aprovação de órgão técnico competente.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Ficam aprovadas as Tabelas 01 e 02 anexas que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 02 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 4 de 15

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

ANDRE RICARDO CADAMURO
Contador

TABELA 01			
ZONA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M ²	
		COM EDIFICAÇÃO	SEM EDIFICAÇÃO
I	Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. Túlio Polachini; Rua Mal. Floriano Peixoto entre as Av. Túlio Polachini e Av. 7 de Setembro e proximidade da Rua Mal. Floriano Peixoto, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e 1 Av. 7 de Setembro.	59,52	94,51
II	Av. da Saudade entre as Av. Túlio Polachini e Av. Arthur Rossi; Rua Dr. Campos Sales, entre as Av. Maria Neusa Girade dos Santos e próximo a Av. Sebastião Bueno de Camargo; próximo à Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Túlio Polachini e Av. Sebastião Bueno de Camargo.	45,54	81,88
III	Av. Túlio Polachini com a Rua Mal. Floriano Peixoto, segue na Av. Túlio Polachini lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, daí segue na Rua Mal Deodoro da Fonseca até a esquina com a Av. 9 de Julho, daí segue na Av. 9 de Julho lado ímpar e par, até a esquina da Rua Dr. Campos Sales, que se inicia da Av. 24 de Maio lado ímpar e par, esquina com a Rua Dr. Campos Sales, e vai até esquina com Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo na mesma até a esquina com a Av. 7 de Setembro.	37,92	61,59
IV	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue pela Av. da Saudade lado ímpar e par, até a esquina com a Av. 13 de Junho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, que segue na mesma até o anel viário Paschoal Perinazzo, que segue no mesmo até a Av. da Saudade; Inicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade esquina com a Av. Arthur Rossi, segue pela Av. Carmen	22,26	36,33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 5 de 15

IV	<p>Lucia Giglio Girade até a esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, que segue na mesma pelo lado par, até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Alécio Cadamuro, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma até a esquina com a Av. João Albani, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Ângelo Redigolo, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Carmen Lucia Giglio Girade; No Loteamento Jardim Eldorado, inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. João Albani, que segue na rua Mal. Floriano Peixoto até a esquina com a Av. 9 de Julho; Inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. Marta Garcia de Oliveira e segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua Benjamin Constant, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Av. João Albani. É parte integrante do Loteamento Jardim Eldorado, também a Rua Dr. Campos Sales esquina com a Av. João Albani, segue na Rua Dr. Campos Sales lado ímpar até a esquina com a Av. Silvio Vanzato, segue na Av. Silvio Vanzato até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, inicia-se na esquina da Rua Mal. Floriano Peixoto com a Av. João Albani, e segue na Av. João Albani lado ímpar e par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales.</p>	22,26	36,33
V	<p>Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue na Rua Cel. Francisco Jozzolino lado ímpar e lado par até a esquina com a Av. Guido Gambugi, que na mesma até a Av. da Saudade; Inicia-se na Av. Túlio Polachini esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, seguindo pelo lado ímpar da Av. Tulio Polachini até a esquina com a Rua Benjamin Constant, daí segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Av. 9 de Julho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca. Inicia-se na Av. João Albani esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue pelo lado par da Av. João Albani até a esquina com a Av. Joaquim dos Santos, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr.</p>	16,42	23,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 6 de 15

V	Afrânio de Oliveira, que segue na mesma pelo lado par e ímpar até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. João Albani; Distrito Industrial Plínio José Gonzalez, todas as Ruas e Avenidas lado par e ímpar; Inicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade lado ímpar e par esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, segue até a esquina com Av. Luiz Carrera, que segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua José Magati, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com a Av. Bento de Oliveira Carvalho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a Rua Dr. Rodrigues Alves, que segue pela mesma pelo lado ímpar e par até a Av. Theodoro Lazarini, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com Rua Cesar Cassoli, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afrânio de Oliveira, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Av. Antônio Prado da Cunha, que segue na mesma até a Av. Camen Lucia Giolio Girade.	16,42	23,24
VI	Todas as áreas não especificadas nos perímetros anteriores.	13,66	23,64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 7 de 15

TABELA 02		
RESIDENCIAL - HABITAÇÕES PARTICULARES		
PADRÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M ²
1.1 Luxo	<p>São habitações de acabamento fino e preocupação de estilo arquitetônico, isoladas, geralmente com emprego de laje de concreto armado ou misto, contendo sala living, sala de jantar, lavabo, copa-cozinha completa com armário embutido, dois banheiros completos, três ou mais dormitórios, jardim decorativos, edículas e garagem para dois ou mais carros, piscina, área de lazer, energia solar etc.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Revestimentos externos, fachada especial com mármore, pedra, pastilhas, litocerâmicas ou equivalente.</p> <p>b) Revestimentos internos, acabamento fino e esmaltado, pintura a base de PVA, gesso, massa plástica ou equivalente, tacos em desenho, pisos de mármore, granito, cerâmicas, pastilhas ou materiais similares, azulejos de primeira qualidade, com altura superior a 2,00 metros na copa, cozinha, lavabo e banheiros, peitorais e bancadas de mármore, decorações e outras instalações para completo conforto.</p> <p>c) Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativos, caixilhos de correr em grandes vãos, esquadrias de imbuia, cerejeira ou outra madeira de Lei, com bom acabamento.</p>	796,55
1.2 Fino	<p>São habitações com acabamento econômico, simples, porém bom, semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo sala-living, lavabo, copa cozinha, dois ou mais dormitórios com armário embutidos, banheiro completo, jardim simples, edícula, garagem para um carro ou mais, piscina e área de lazer.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <p>a) Revestimento externo com argamassa de cal e areia ou massa raspada, aplicação de pedra, pastilhas ou similares na fachada principal.</p> <p>b) Pisos externos em concreto simples e área junto a fachada com pedras, cacos de cerâmicas ou equivalente.</p> <p>c) Revestimentos internos, pintura a base de PVA ou massa plástica nos principais cômodos nas demais, azulejos até a altura de 2,00 metros, piso de cerâmicas, venezianas e vidros comum, grades de proteção na fachada, armários embutidos nos principais cômodos, sem revestimentos internos, esquadrias simples e de boa qualidade.</p> <p>-Instalações hidráulicas, banheiro completo, com peças cerâmicas, um banheiro nas proximidades dos dormitórios, instalações completas de água fria, e água quente em algumas peças do banheiro.</p>	630,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 8 de 15

1.3 Médio	<p>São habitações de padrão econômico e simples germinadas ou semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente sala, dois dormitórios, banheiro e cozinha.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Revestimento externo de argamassa de cal areia, com eventual existência de reduzidas aplicações de revestimentos de concreto ou pedra.b) Revestimentos internos, pintura a base de PVA na sala e demais cômodos, azulejos de inferior qualidade no banheiro, ladrilhos hidráulicos na cozinha e banheiro.c) Venezianas e vidros comum, ausência de grades de proteção e armários embutidos.d) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de três peças.	602,37
1.4 Popular	<p>São habitações de construção modesta, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois ou três cômodos, banheiro e cozinha.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Revestimentos externos de argamassa de cal e areia, fachada simples.b) Pisos externos de pouca largura ao redor da edificação.c) Revestimento interno, caiação, piso cimento queimado ou ladrilhos hidráulicos, barra a óleo, ausência de lajes de concreto, forro de madeira, ou similar.d) Venezianas comuns, portas de pinho, calhas e outro qualquer tipo padronizado.e) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de três peças e aparelhos de segunda no corpo do prédio.	418,21
1.5 Operário	<p>São habitações de construção simples, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois cômodos, banheiro e cozinha.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Revestimento externo simples ou inexistência, ausência de fachada.b) Revestimento interno, caiação, pisos de cimento ou concreto, inexistência de forros.c) Janelas comuns de madeira, vidros tipo basculante, portas comuns de madeira ou ferro.d) Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de duas peças ou fora do corpo do prédio.	333,92
1.6 Rústico	<p>São habitações de construção humilde, parciais ou inacabadas, com alvenaria de tijolos ou madeira ou similares.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Nível inferior.	225,62
IMÓVEIS COMERCIAIS - INDUSTRIAL, SALÕES E ARMAZENS		
PADRÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M²



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 9 de 15

2.1 Luxo	São edificações com grandes pés-direitos, com mais de 03 (três) metros, parede de um tijolo reforçada com colunas de concreto, tendo no respaldo vigas de amarração ou cintas, no caso de grandes vãos de 10 (dez) metros ou mais a estrutura do telhado compreende tesouras de maior porte e resistência.	368,52
2.1 Luxo	TIPO DE ACABAMENTO: a) Pisos de ladrilhos cerâmicos ou similares, barra de azulejos de primeira qualidade, laje de forro, as vezes com molduras de decorações em gesso, portas com grade de ferro, instalações hidráulicas e elétricas, sanitários com azulejos contendo toalete para ambos os sexos, com lavatórios, WC e bidê, pintura a base de PVA ou massa plástica.	
2.2 Média	São edificações com grandes pés-direitos, parede de um tijolo, com grandes variações quanto a estrutura, por estar relacionado aos fins e que se destina a edificação.	233,29
2.2 Média	TIPO DE ACABAMENTO: a) Pisos de ladrilhos hidráulicos, barra de azulejos brancos, ou barra óleo, forro de estuque ou madeira, porta de frente em geral de ferro, janelas e caixilhos simples, fixos ou basculantes, instalações hidráulicas e elétrica, sanitários contendo lavatórios, WC, pintura a base de PVA.	
2.3 Rústico	São edificações comuns, mais caracterizadas como salões de pés-direitos normais, sem grandes ou notáveis detalhes de estrutura ou estilo.	129,70
2.3 Rústico	TIPO DE ACABAMENTO: a) Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados, instalações hidráulica e elétrica, sanitário contendo lavatório e WC, pintura a base de PVA.	
2.4 Características Intermediárias	As construções cujas características não se enquadram nos tipos previstos, a estimativa do custo é feita em função do maior número de características da edificação com as do tipo acima previsto.	
2.5 Edificações Especiais	Nos casos singulares de edificações especiais, que não se enquadram de modo algum, em qualquer dos tipos previstos onde a estimativa de custo de construção puder induzir a critério inadequado, a apuração do custo de construção é feita por comparação com edificações análogas e já avaliadas tendo-se em vista as características peculiares.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 10 de 15

DECRETO Nº 3.591/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições constantes do parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, c/c. a Lei Complementar Municipal nº 1.709/2005 - CTM, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1811/2007, de 29/06/2007;

CONSIDERANDO que o "caput" e §1º, do Artigo 174 do Código Tributário do Município, prevê que a base de cálculo é o custo do serviço que será rateado entre os imóveis beneficiados, orçado para o exercício de seu lançamento, tomando como referência a média mensal das despesas com a sua prestação durante o primeiro semestre do exercício anterior, atualizado conforme os índices do INPC do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, apurados nesse período;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 174 do Código Tributário do Município de Pirangi prevê que o custo para o exercício de lançamento será encontrado mediante a multiplicação do valor médio mensal pelo número de meses em que o serviço será prestado durante o exercício de lançamento;

CONSIDERANDO que os parágrafos 3º e 4º do artigo 174 do CTM diz que o valor orçado do custo do serviço será dividido entre os beneficiários; a cada módulo imobiliário atendido, de até 250,00 metros quadrados, será cobrado o serviço pela coleta do lixo acondicionado em embalagem de até 80 litros; encontrado pela divisão pela quantidade total de módulos, obtendo o valor unitário para cada módulo imobiliário que compreende a extensão da área do imóvel servido, independentemente da parte edificada, não podendo o valor da taxa exceder ao valor correspondente a 05 (cinco) módulos;

CONSIDERANDO que a **despesa do 1º semestre de 2024** totalizou R\$ 502.727,19 (quinhentos e dois mil setecentos e vinte e setes reais e dezenove centavos) e dividido por 6 meses, resultou no valor mensal de R\$ 83.787,87 (oitenta e tres mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), aplicado a correção INPC/IBGE (2,6781%), teremos R\$ 86.031,79 (oitenta e seis mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos), que **levado a 12 (doze) meses totaliza finalmente R\$ 1.032.381,45 (um milhão, trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), havendo hoje no Município 5.528 módulos, resultando no valor de R\$ 186,75 (cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) por módulo;**

Faz saber que **DECRETA:**

Artigo 1º - O valor monetário da TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, a ser lançada em conjunto com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2025, será cobrada pela despesa efetivamente realizada no primeiro semestre do exercício de 2024, conforme previsto no artigo 174, parágrafos da Lei Complementar nº 1.709/2005 - CTM, cujo valor por módulo é de **R\$ R\$ 186,75 (cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 02 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

ANDRE RICARDO CADAMURO

Contador

DECRETO Nº 3592/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE JUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos Incisos VI e XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e ainda observada as disposições dos art. 315 da Lei nº 1.709/2005 - Código Tributário do Município de Pirangi/SP,

Considerando, que o preço público, ou tarifa e fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

Considerando, que a principal distinção entre a taxa e o preço público é que enquanto a primeira pode ser instituída, fixada e alterada por lei, o segundo pode ser estabelecido e modificado por decreto ou por ato administrativo, desde que a lei autoriza remuneração da utilidade ou serviço por preço público;

Considerando, finalmente, pelo Artigo 90, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, serão feitas pelo Prefeito mediante edição de Decreto, com vistas a cobrir os custos dos serviços públicos, que deverão ser reajustados quando se tornarem deficitários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 11 de 15

Faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam fixados os valores nominais dos preços ou tarifas, para efeito de justa remuneração dos serviços municipais de natureza industrial, prestados diretamente aos usuários, sempre em caráter facultativo, observadas as seguintes tabelas:

TABELA I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1 - CERTIDÕES MUNICIPAIS	
Negativa, Avaliatória, Cadastro e Demais Certidões	R\$ 59,20
Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo	R\$ 109,10
2 - HABITE-SE E AUTO DE CONCLUSÃO	
Edificação residências	R\$ 59,20
Edificações comerciais, industriais e de serviços	R\$ 68,59
3 - CÓPIAS XEROGRÁFICAS	
Por cópia	R\$ 0,70
4 - CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	
Planta da cidade ou do Município	R\$ 30,37
5 - PROTOCOLO (Requerimentos, documentos e outros)	
Por registro	R\$ 10,10
6 - GUIAS DE RECEBIMENTO	
Taxa de Expediente	R\$ 4,90
Carnês de IPTU, segunda via	R\$ 15,89
Carnês de TLF, ISS, TCE e outros (segunda via)	R\$ 11,53
7 - ALVARÁS DE LICENÇA (por emissão)	
Obras Particulares	
Residenciais	R\$ 282,75
Prestação de Serviço	R\$ 282,75
Indústria e Comércio	R\$ 377,10
Realização de Eventos	
Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público até 300 pessoas	R\$ 72,95
Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público acima 300 pessoas	R\$ 289,60
Realização de Eventos (mensal) com capacidade de público até 300 pessoas	R\$ 289,60
8 - REGISTRO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (pessoas físicas ou jurídicas)	
Abertura de Inscrição	R\$ 98,30
Alteração do ramo de atividades, de razão social ou endereço	R\$ 98,30
Baixa de Inscrição	R\$ 48,45
9 - BUSCA E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS (por certidão)	
Até 05 (cinco) anos	R\$ 56,61
De 06 (seis) a 10 (dez) anos	R\$ 66,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) anos	R\$ 109,10
Acima de 20 (vinte) anos	R\$ 158,96
10 - AUTO DE VISTORIA (não compreendida na taxa de fiscalização de localização e funcionamento)	
Edificações Residenciais	R\$ 44,42
Prestação de serviços	R\$ 44,42
Indústria e Comércio	R\$ 99,60
11- ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS	
Contrato de obras ou serviços de engenharia	R\$ 99,60

Autorização para Permissão de uso de bens ou serviços municipais	R\$ 68,60
Recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços	R\$ 39,10
12 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	
Por candidato - percentual referente ao salário do cargo pretendido	2%
EDITAIS DE LICITAÇÃO E CADERNO DE DADOS	
O preço que for indicado no respectivo Edital ou Ato Convocatório	
TABELA II - OUTROS SERVIÇOS	
1 - NUMERAÇÃO PREDIAL	
Por placa	R\$ 40,28
2 - REBAIXAMENTO DE GUIAS	
Por metro linear	R\$ 88,84
3 - ABATEDOURO MUNICIPAL	
Interditado pelo Ministério Público e CETESB	
4 - APREENSÃO, GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS	
Transporte	
Animais de grande porte	R\$ 238,44
Animais de pequeno porte	R\$ 115,85
Diárias	
Animais de grande porte (exceto alimentação)	R\$ 71,42
Animais de pequeno porte	R\$ 36,25
Mercadorias e outros bens móveis	R\$ 36,25
5 - OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Por m² mensal	
Trailers, barracas e quiosques	R\$ 44,42
Artesanais e bijuterias a céu aberto	R\$ 14,80
Por m² diário	
Trailers e barracas móveis	R\$ 28,31
Caminhões de frutas	R\$ 28,31
Artesanais e bijuterias a céu aberto	R\$ 8,05
6 - CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS "incluído operador, combustível e funcionários"	
Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)	R\$ 161,14
Trator sobre pneus, por hora	R\$ 120,85
Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275 (por hora)	R\$ 120,85
Trator da Patrulha Rural, modelo 290 (por hora)	R\$ 134,68
Trator modelo 292, com plaina dianteira (por hora)	R\$ 154,82
Trator New Holland (por hora)	R\$ 120,85
Moto niveladora (por hora)	R\$ 289,60
Retroescavadeira (por hora)	R\$ 289,60
Pá-Carregadeira (por hora)	R\$ 289,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 12 de 15

Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano	R\$ 217,75
Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM rodado	R\$ 7,35
Remoção de Lixo pesado (entulho, sobra de materiais, poda de árvores, etc.)	R\$ 217,75
Profissional qualificado (por hora)	R\$ 14,68
Profissional não qualificado (por hora)	R\$ 11,97
Grade Roma (por hora)	R\$ 44,42
para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos (por dia)	R\$ 55,00
Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU "Imposto Predial Territorial Urbano	R\$ 219,12
Recomposição Asfáltica - abertura e reparo R\$ 3,58 m ² , brita graduada R\$ 6,81 m ² e CBUQ R\$ 36,61 m ² Total por m ²	R\$ 80,57
Esparramadeira de adubo e calcário	R\$ 44,42
Barra de aplicação de herbicida	R\$ 44,42
Trator agrícola com podadeira hidráulica	R\$ 161,14
7- PONTO DE TAXI	
Inscrição Inicial	R\$ 71,30
Transferência	R\$ 144,26
Baixa de inscrição	R\$ 36,36
Alvará para ponto privativo	R\$ 28,30
8 - OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS	
Valor diário (por m ²): Veículos de frutas, Banca de flores, Velas, etc.	R\$ 108,88
9- RENDA DA RODOVIÁRIA:	
Locação de Box:	
Boxe para Bar (por mês)	½ salário mínimo
Boxe para empresa de transporte (pormês)	½ salário mínimo
Boxe para comércios diversos.	½ salário mínimo
10 - CASA DOTRABALHADOR RURAL E CENTRO COMUNITÁRIO LAUDO NATEL (BACANÃO)	
Por período de 12 horas de ocupação "Casa do Trabalhador" (limpeza a cargo do Locador)	R\$ 325,00
Por período de 12 horas de ocupação "Centro Comunitário Laudo Natel Bacanão" (limpeza a cargo do Locador)	R\$ 922,00
11 - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES	

Taxa Única de Cadastro para o Exercício de 2022 com pagamento no ato da inscrição	R\$ 215,00
Taxa Proporcional para o aluno que iniciar a partir de Agosto	R\$ 107,50
Taxa proporcional para utilização do transporte em dias alternados ou de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana	R\$ 107,50
obs.: Aplicam-se os valores descritos anteriormente aos alunos que viajam de 3 (três) ou mais dias por semana, vedado o uso do referido transporte aos alunos que não estiverem quites com as respectivas taxas (atuais ou de exercícios anteriores), bem como aos que não portarem obrigatoriamente a carteirinha no ato de utilização do mesmo	

TABELA III - CEMITÉRIO MUNICIPAL	
1 - EXUMAÇÃO OU TRANSLADO	
Exumação de jazigo	R\$ 120,85
2 - ABERTURA DE SEPULTURA PARA INUMAÇÃO	
Jazigo	R\$ 64,25
3 - CONCESSÃO DE TERRENOS PERPÉTUO	
Terreno de frente para as avenidas, medindo 2,20m x 2,60m	R\$ 316,50
Terreno com face para dentro da quadra, medindo 2,20m x 2,60m	R\$ 202,00
Terreno de frente para as Avenidas, medindo 1,20m x 2,60m	R\$ 161,20
Terreno com face para dentro da quadra, medindo 1,20m x 2,60m	R\$ 101,00
4 - CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PELA PREFEITURA	
Jazigo com uma gaveta	R\$ 1.927,00
Jazigo com duas gavetas	R\$ 3.636,50
Jazigo com três gavetas	R\$ 5.588,60
Jazigo com quatro gavetas	R\$ 7.514,60
Construção de Carneiro por conta do interessado (Administração)	R\$ 172,50
5- DIVERSOS	
Entrada ou retirada de ossada	R\$ 57,90
Ocupação de Ossário	R\$ 64,30
6 - OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Colocação de Inscrição	R\$ 21,56
Pequenos reparos e pintura executados com mão-de-obra contratada	R\$ 64,24
Pequenos revestimentos executados com mão-de-obra contratada	R\$ 215,50

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 13 de 15

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 02 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
Contador

Portarias

PORTARIA Nº 3636/25 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PARA EFETUAR MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS, QUE ESPECIFICA.”

DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE PARA EFETUAR MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Pirangi - SP, Sr. **Vanderlei Robson de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Que o Prefeito, conjuntamente com a Tesoureira movimentarão as contas de depósitos abertas e ativas vinculadas aos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, realizando as seguintes transações.

- 001 - Emitir Cheques
- 002 - autorizar cobrança
- 003- Abrir contas de depósito
- 004 - Receber, passar recibo e dar quitação
- 005- Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- 006- Requisitar Talonário de cheques
- 007- Retirar cheques devolvidos
- 008 - Endossar Cheque
- 009 - Sustar/ Contraordenar cheques
- 010- Cancelar Cheques
- 011 - Baixar Cheques
- 012 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- 013 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- 014- Efetuar saques - conta corrente
- 015 - Efetuar Saques de Poupança
- 016 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 017 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
- 018 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG e Estaduais
- 019- Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
- 020 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
- 021 - Emitir comprovantes
- 128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
- 022 - Encerrar Contas de Depósito
- 023 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

Artigo 2º - A assinatura de instrumento de convênios e contratos de prestação de serviços são exclusivos do Prefeito.

Artigo 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pirangi 02 de janeiro de 2025.

Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito

André Ricardo Cadamuro
Contador

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Atos de Pessoal

Reintegração

PORTARIA Nº 3637/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR DE ACORDO COM O MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 0026357-38.2024.5.15.0000

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO O MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 0026357-38.2024.5.15.0000 pela Vara do Trabalho de Bebedouro - Tribunal Regional do trabalho da 15ª Região de 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o referido funcionário foi demitido no dia 28 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reintegrado o servidor público LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR, portador da CTPS 0016932 - Série 00212- SP, a partir do dia 02 de janeiro de 2025 no cargo de Lançador, no Setor de Departamento de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 02 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO
Sup. Do Depto. De Pessoal

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE CANCELAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 14 de 15

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo 29/2021 de 13/09/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E VIGIA CBO 5174-10, PARA CONTROLE DE ACESSO FÍSICO NAS UNIDADES MUNICIPAIS. PARA CONTROLAR MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, COMBATER AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO NOS LOCAIS DETERMINADOS, ALÉM DE ZELAR PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTANDO INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

O Prefeito Municipal, VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, em respeito aos princípios gerais de direito público (art. 37, art. 70, CF) e as prescrições da **Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,**

Considerando que a empresa Xangogum Portaria Patrimonial Eireli - Me foi contratada pelo Município de Pirangi/SP no ano de 2021, conforme contrato nº 29/2021, por meio de **pregão presencial**, pelo valor global de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), sendo referida contratação prorrogada através dos Termos Aditivos nº 02/2022 de 12/09/2022, pelo valor global de R\$ 556.121,16 (quinhentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e um reais e dezesseis centavos) e nº 04/2023 de 20/09/2023 pelo valor global de R\$ 657.067,44 (seiscentos e sessenta e sete mil sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), **totalizando o importe de R\$ 1.724.86,60 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil oitenta e seis reais e sessenta centavos)** dispensados com referida contratação;

Considerando que foi verificado que o contrato em referência venceu em 21/09/2024 e não foi regularmente renovado ferindo a disposição do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 61, §único, Lei nº 8.666/1993 (**Revogada pela Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, em 29/12/2023**), a qual disciplina que **“a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e DEVERÁ OCORRER EM 20 DIAS ÚTEIS, contados da data de sua assinatura, no caso de licitação, e 10 DIAS ÚTEIS, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA”** e ainda a disposição do art. 176, §único, do referido códex legal que expressa que **“Art. 176. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.”**;

Considerando que conforme o caráter de definitividade do ato administrativo somente é conferido pela própria publicidade, momento em que a norma jurídica individual e concreta entra para o mundo jurídico, passando a estar, em consequência, sujeita ao controle de legalidade pelos órgãos de controle e pelos particulares, e em razão disso a publicação ou publicidade, por ser condição de eficácia dos atos e contratos da Administração, termina por se constituir, também, uma exigência para sua própria validade;

Considerando que atos e contratos devidamente assinados pelas autoridades competentes, com finalidades pública e com motivos e objetos lícitos, praticados na forma da lei, porém não publicados ou posteriormente publicados fora do prazo previsto em lei, deixam de ter validade, **ou seja, os atos e contratos “guardados nas gavetas” da Administração Pública não têm validade, sequer eficácia, não retroagindo à data da sua celebração e assinatura;**

Considerando que mediante a publicação dos atos praticados pela Administração e dos ajustes por esta celebrados são protegidos inúmeros princípios constitucionais que norteiam a atividade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, e por consequência, a não publicação ou publicação extemporânea do Termo Aditivo do referido contrato viola tais princípios;

Considerando que o valor estabelecido na cláusula segunda do Termo Aditivo nº 05/2024 de 20 de setembro de 2024 (**não publicado no prazo legal**) no valor global de R\$ 683.941,44 (seiscentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), **poderá ser utilizado para a criação de Guarda Civil Municipal, a qual atenderá com mais abrangência os interesses dos munícipes, qual seja zelar pela guarda pessoal e patrimonial, bem como realizar patrulha ostensiva;**

Considerando que o valor a ser pago à empresa está acima do que é considerado razoável para serviços contratados, conforme se extrai do Contrato Administrativo Municipal nº 29/2018 de 26/03/2018 (Pregação Presencial nº 05/2018; Processo Licitatório nº 11/2018), o qual nos termos de aditamento nº 03/2020, de 11/03/2020, **possuía valor anual de R\$ 361.267,80 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);**

Considerando que a administração pública através da Lei Municipal nº 2.963/2024, de 27 de março de 2024, paga gratificação por desempenho de atividade delegada aos policiais militares do estado, por força de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e a Municipalidade;

Considerando que a manutenção da referida contratação contraria os princípios de economicidade e eficiência que regem a administração pública, conforme dispõe o art. 37 e art. 70, ambos da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 2004

Página 15 de 15

Considerando que o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) disciplina que **“É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”;**

Considerando que a Câmara Municipal no processo de impeachment considerou a existência de irregularidades no objeto do presente contrato, conforme consta do Decreto Legislativo nº 01/2023, de 28 de setembro de 2023, publicado na edição 1.741 do Diário Oficial do Município de Pirangi/SP;

Considerando que à época da realização do Processo Licitatório nº 62/2021 (Pregão Presencial nº 09/2021) que deu origem ao contrato em referência, o Pregoeiro Municipal consignou que **“o certame licitatório em epígrafe, possui diversos fatores, em especial a existência de vícios, que culminaram em diversas interpretações, em especial no que tange a diversas irregularidades documentais, o que ensejou uma quantidade demasiada de entendimentos”, resolvendo Cancelar referido pregão (Termo de Cancelamento de Procedimento Licitatório publicado em 23/07/2021, na Edição nº 1.258 do Diário Oficial do Município de Pirangi/SP)**, sendo posteriormente revisado, homologado e adjudicado por ato discricionário do antigo chefe do executivo;

Considerando que nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resta expresso que **“Súmula nº 346/STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”** e que **“Súmula nº 473/STF: “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;**

Considerando que os aditamentos/prorrogações do presente contrato ferem as disposições do art. 105 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), o qual assim dispõe: **“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (...)”** e **“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as**

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”;

Considerando que a atual administração, ao constatar a inconveniência e a importunidade da manutenção do contrato nos termos em que foi celebrado, tem o dever de optar pela revogação do mesmo para garantir a melhor aplicação dos recursos públicos;

Considerando que com brevidade a Administração Pública, através da nova gestão, providenciará a adequação e solução do objeto da contratação em questão, primando pela menor onerosidade ao erário público e pela maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando que não haverá prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público;

Considerando que a Administração Pública possui a **prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos** nas situações elencadas nos arts. 137, inciso VIII, art. 138, inciso I, §1º, e art. 106, inciso III, todos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações);

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder, em nome do Município de Pirangi/SP e em defesa dos interesses públicos, com o **cancelamento do Contrato Administrativo 29/2021 de 13/09/2021**, em especial, o Termo Aditivo nº 05/2024 (não publicado no prazo legal), nos termos do arts. 137, inciso VIII, art. 138, inciso I, §1º, e art. 106, inciso III, todos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Art. 2º. O presente termo de cancelamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 02 de janeiro de 2024.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.